



000069

**Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão**  
**ESTADO DO PARANÁ**

PROCESSO Nº: \_\_\_\_\_



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 9686 / 2018

Requerente: **AMAR CLINICA MEDICA LTDA - ME** CNPJ: **28.714.773/0001-59**  
Contato: **AMAR CLINICA MEDICA LTDA - ME**  
Telefone: **4699053579 - 9 9905 3579**  
Assunto: **LICITAÇÃO - ADITIVO DE PRAZO - Versão: 1**  
Descrição: **ABERTURA DE PROCESSO - ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 998/2017 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 82/2017**

Tempo Mínimo Estimado: 1 dias.

Tempo Máximo Estimado: 15 dias.

**Francisco Beltrão, 22 de Outubro de 2018.**

\_\_\_\_\_  
**ISABEL CRISTINA PAINI**  
Protocolista

Anexo: \_\_\_\_\_





PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO  
ESTADO DO PARANÁ

000070



MEMORANDO Nº 759/2018

DATA: 17/10/2018

DE: Secretaria Municipal de Saúde

PARA: Departamento de Licitações

Vimos através do presente solicitar aditivo de valor e prazo de 06 (seis meses) ao contrato abaixo, com vencimento em 16/11/2018:


**INEXIGIBILIDADE Nº 82/2017:**

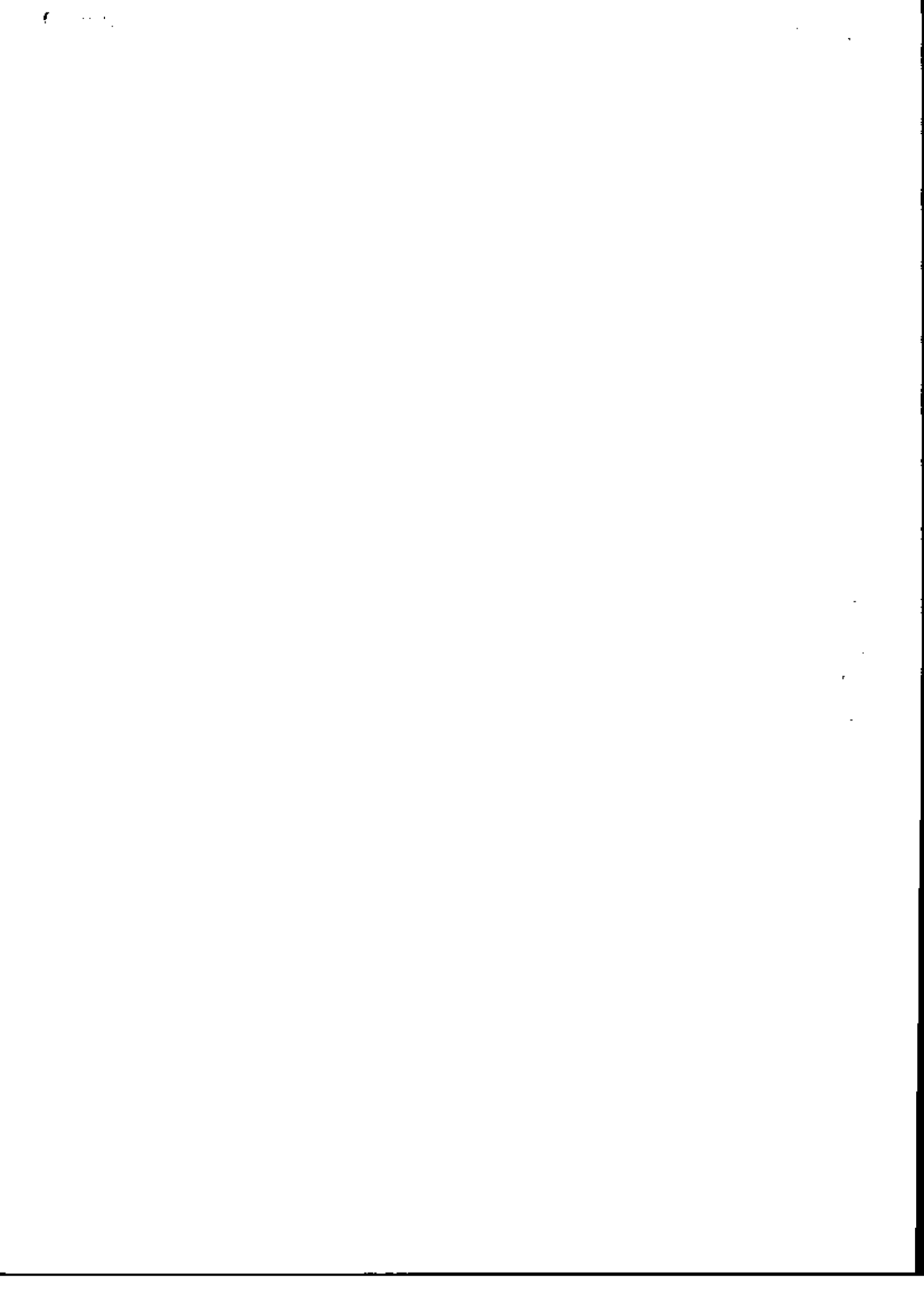
**CONTRATADA: AMAR CLÍNICA MÉDICA LTDA.** – Contrato nº 998/2017

Justificativa: O aditivo se faz necessário pela necessidade de manutenção do serviço de médico generalista no Posto de Saúde do bairro Conjunto Esperança.

Informamos que a convocação dos médicos aprovados no concurso público está em andamento, sendo que o primeiro colocado foi convocado e não assumiu. Agora foi convocado o segundo colocado onde o mesmo está dentro do prazo de para apresentação. Informamos também que estamos em falta de dois médicos onde dois postos de saúde estão descobertos, necessitando primeiramente cobrir essa demanda para depois ir substituindo os demais postos onde existem médicos contratados.

Atenciosamente

  
Carla R. B. Schroeder  
Diretoria Administrativa da Saúde





### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 998/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa **AMAR CLINICA MEDICA LTDA - ME**.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, AMAR CLINICA MEDICA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 28.714.773/0001-59, com sede na Rua PERU, 1105, CEP: 85605470 - Bairro Luther King, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência do Chamamento nº 005/2016 e da **inexigibilidade nº 82/2017**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a contratação da prestação de serviço médico generalista, para atendimento no programa de saúde da família do Bairro **CONJUNTO ESPERANÇA**, de acordo com as especificações abaixo:

Lote	Item	Código	Fornecedor	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço Total R\$
01	2	58917	Serviços de 1 (um) médico generalista para atendimento no Programa de Saúde da Família do bairro <b>CONJUNTO ESPERANÇA</b> , com carga horária de 40 horas semanais.	MES	12,00	11.000,00	132.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor contratual é de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais).

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a prestação de serviços de médico generalista, após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 082/2017, pelas condições do Edital de Chamamento nº 005/2016 e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados na Unidade de Saúde localizada no bairro **CONJUNTO ESPERANÇA**, a partir da celebração do presente termo e pelo período de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos:

- Prestar os serviços de médico generalista, para atendimento no Programa de Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais no município de Francisco Beltrão – PR., de acordo com a proposta apresentada, nos horários determinados pela Secretaria Municipal da Saúde.
- Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.
- Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.
- Se pessoa jurídica, responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.
- Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes.
- Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão.

11/11/11



- Não ceder ou transferir para terceiros a execução.
- Comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O controle de frequência da CONTRATADA, deverá ser feita através de registro no ponto biométrico.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta de RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE EC 29/00 - ATENÇÃO BÁSICA e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
3740	08.006.10.301.1001.2037	303	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias após o fechamento do período da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O faturamento mensal da prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o registro no controle de frequência através do ponto biométrico.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

#### CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

111





O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará a CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA

A CONTRATADA, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/963, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será efetuada pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora **Aline M.J. Biezus**, inscrita no CPF/MF sob o nº 039.472.869-61 e portadora do RG nº 8.367.208-0.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão – PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puder ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho de Saúde.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Francisco Beltrão, 17 de novembro de 2017.

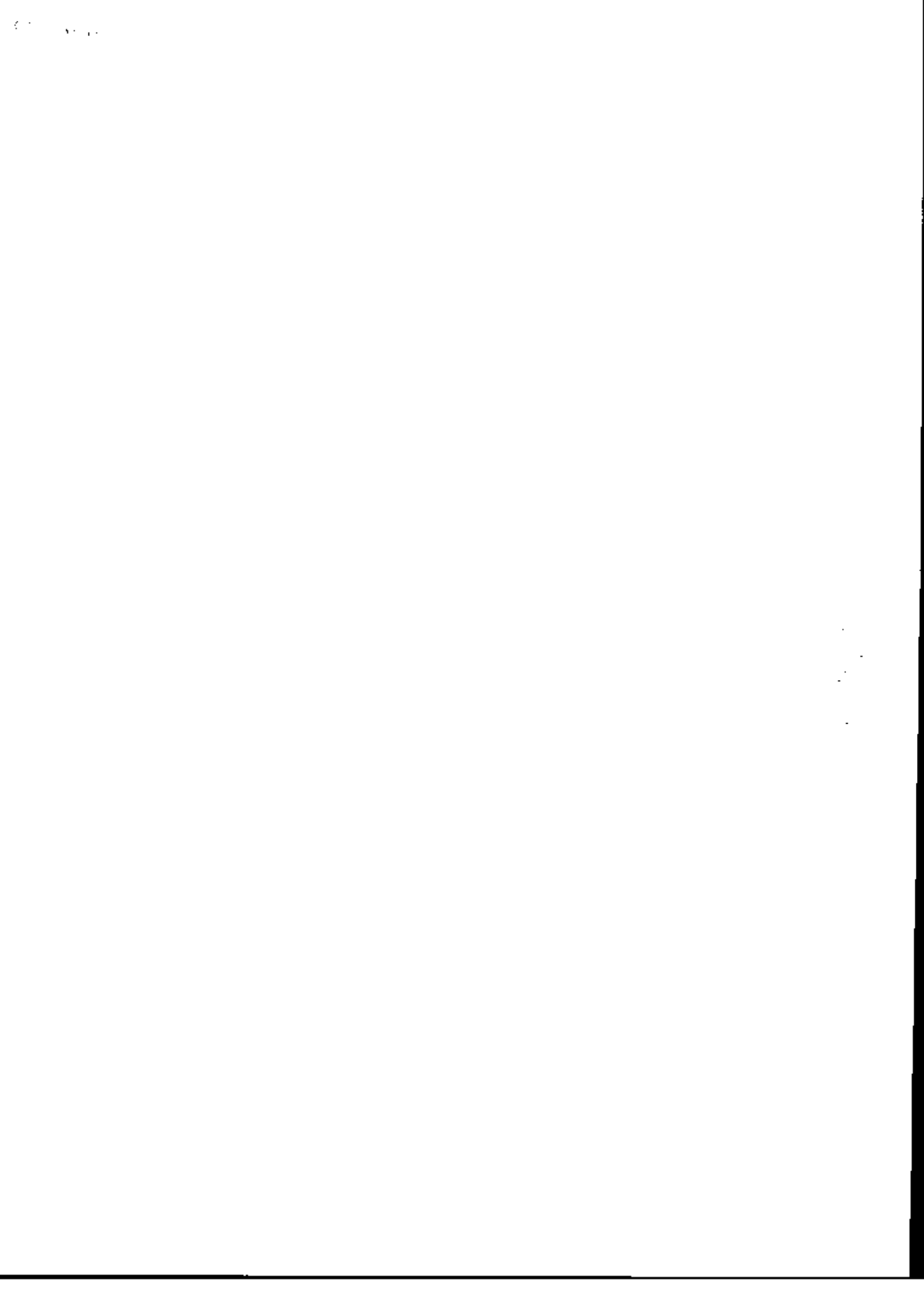
CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

AMAR CLINICA MEDICA LTDA - ME  
CONTRATADA  
AMARILYS MONTES DE OCA ESTUPINAN  
CPF 067.301.501-73

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

ALINE MARIELI J. BIEZUS





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **AMAR CLINICA MEDICA LTDA**  
CNPJ: **28.714.773/0001-59**

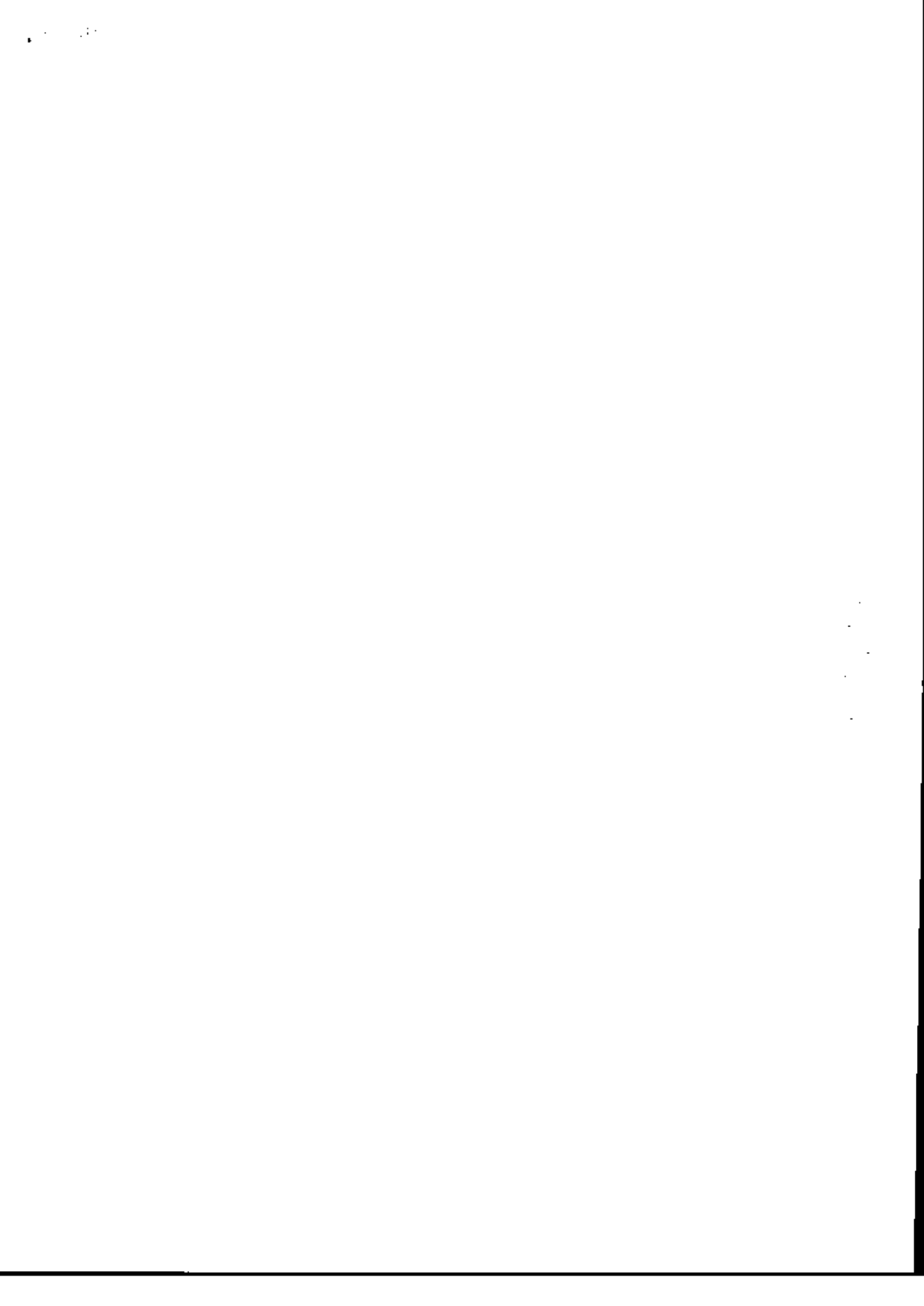
Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 16:36:54 do dia 23/07/2018 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 19/01/2019.

Código de controle da certidão: **C316.9878.A394.55AA**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



IMPRIMIR

VOLTAR

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 28714773/0001-59  
**Razão Social:** AMAR CLINICA MEDICA LTDA ME  
**Endereço:** R PERU 1105 / LUTHER KING / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85605-470

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 17/10/2018 a 15/11/2018

**Certificação Número:** 2018101717033470975163

Informação obtida em 18/10/2018, às 09:04:09.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AMAR CLINICA MEDICA LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 28.714.773/0001-59

Certidão nº: 160563798/2018

Expedição: 18/10/2018, às 09:02:50

Validade: 15/04/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AMAR CLINICA MEDICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **28.714.773/0001-59**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

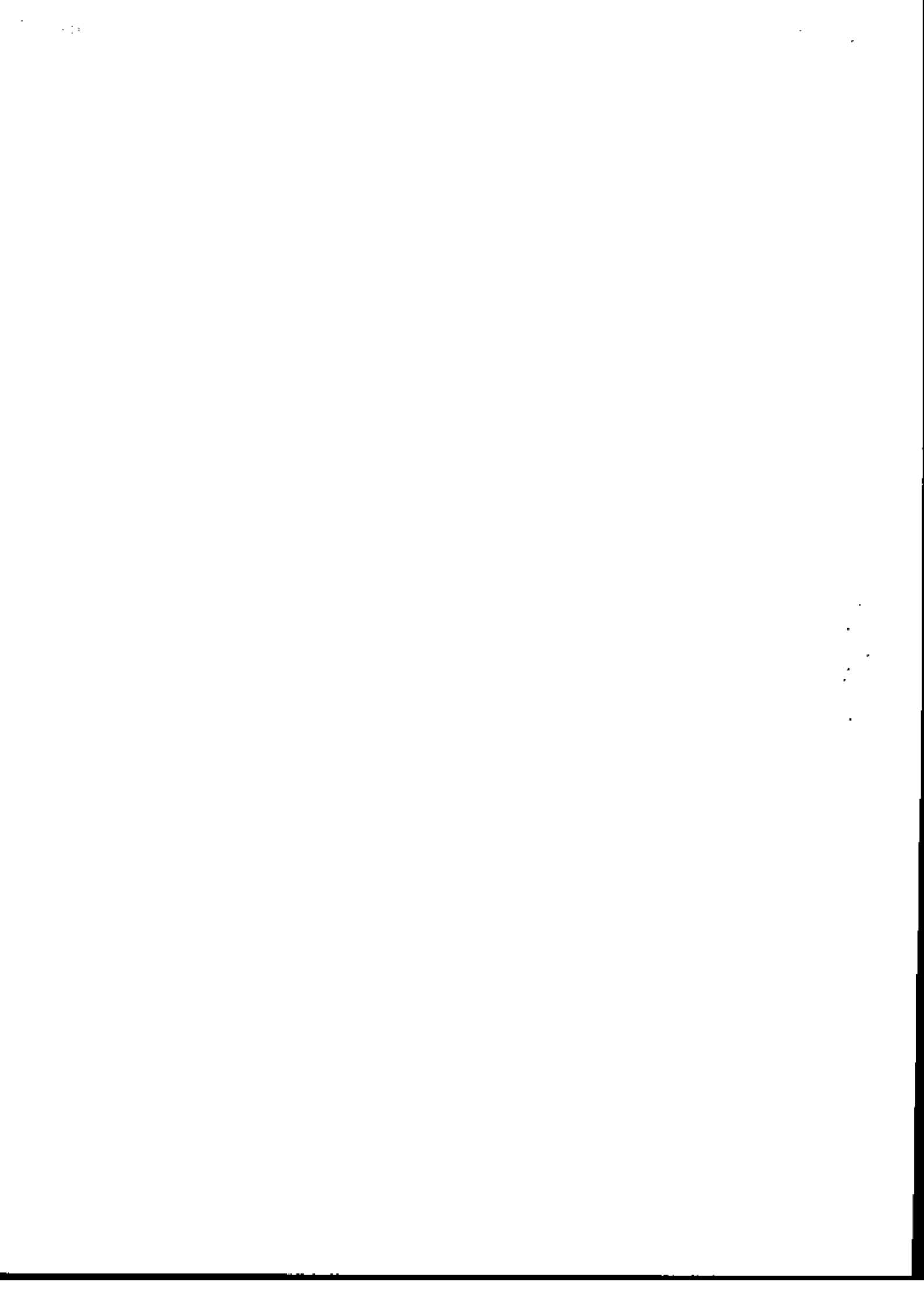
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.







PARECER JURÍDICO N.º 1125/2018

PROCESSO N.º : 9686/2018  
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
INTERESSADO : AMAR CLÍNICA MÉDICA LTDA  
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRAZO

**1 RELATÓRIO**

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Saúde de prorrogação de prazo em 06 (seis) meses do Contrato de Prestação de Serviços n.º 998/2017 (Inexigibilidade n.º 82/2017), firmado com a empresa **AMAR CLÍNICA MÉDICA LTDA**, cujo objeto é a prestação de serviços de médico generalista, para atendimento no Programa de Saúde da Família do Bairro Conjunto Esperança, de acordo com Chamamento Público n.º 005/2016.

Anexou Memorando n.º 759/2018/SMS (fl. 02), cópia do Contrato (fls. 03/05) e Certidões Negativas (fls. 06/08).

É o relatório.

**2 FUNDAMENTAÇÃO**

O contrato sob exame é de prestação continuada, cujo núcleo central do seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podendo ter seu prazo prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante aditamento, consoante o disposto no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93<sup>1</sup>.

Referido contrato administrativo é cumprido sem descontinuidade, de forma diária, e cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos ao Município. Por tais motivos se prolonga no tempo, caracterizando-se pela prática de atos reiterados num período longo.

Aqui o prazo é condição essencial, pois inexistente um objeto específico a ser prestado ou entregue, mas uma sucessão de atos ininterruptos que não se exaurem, restando à Administração Pública, observado o prazo máximo de 60 meses, especificar quanto tempo o serviço objeto do contrato será prestado pela mesma empresa, sem realizar-se novo procedimento licitatório.

Ademais, deve-se obedecer a certas formalidades, como a previsão no ato convocatório quanto à possibilidade de prorrogação do contrato, a justificativa prévia e por escrito da

<sup>1</sup> Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

necessidade de se prorrogar e, por fim, a autorização, também por escrito, da autoridade competente que atua no processo administrativo.

Segundo a melhor jurisprudência<sup>2</sup>, os serviços continuados possuem como principais características:

- visam atender necessidades permanentes da Administração;
- são instrumentais, auxiliares ou acessórios, ou seja, constituem atividade de apoio, a fim de que a Administração possa cumprir sua missão institucional;
- o produto esperado não se exaure em período predeterminado;
- pressupõem vigência da contratação por mais de um exercício financeiro;
- constituem obrigações de fazer.

Quanto aos serviços de médico generalista, verifica-se que esses são pagos de forma mensal como a maioria dos serviços contínuos. O Professor Carlos Pinto Coelho Motta<sup>3</sup> traz uma definição de serviços contínuos, que são, em tese, aqueles que não possam ser interrompidos; fazem-se sucessivamente, sem solução de continuidade, até sem exaurimento ou conclusão do objetivo. A exemplo temos: limpeza, conservação, manutenção, vigilância, segurança, transporte de valores, cargas ou passageiros.

Conclui-se que o serviço de médico generalista pode ser enquadrado na categoria de serviços a serem executados de forma contínua, visto que é um serviço essencial para os serviços de saúde à população e sua interrupção traria transtornos à municipalidade, admitindo-se que a contratação seja prorrogada por iguais e sucessivos períodos com limitação de 60 (sessenta) meses.

As sucessivas prorrogações que poderão ocorrer para o mesmo contrato estão restringidas ao período máximo de 05 (cinco) anos, restando claro que após, caso não seja necessário prorrogar excepcionalmente conforme disposto no § 4º do art. 57, deve-se realizar novo procedimento licitatório com vistas a melhores preços e condições.

Assim, o período máximo que um contrato pode obter, contando com a prorrogação, é de 60 meses. Ou seja, este prazo é contado incluindo o prazo previsto no contrato e o prazo das prorrogações posteriores. Da análise dos autos, verifica-se que não foram efetuados termos aditivos de prazo.

Ainda, tendo em vista que a presente contratação constitui terceirização de profissionais existentes no quadro próprio do Município, a Secretaria Municipal de Saúde informou que momentaneamente não é possível a substituição dos terceirizados mediante preenchimento dos cargos vagos por concurso público, visto que este encontra-se em fase de convocações, havendo desistências e de classificados, além da existência de unidades descobertas, de modo a justificar a presente prorrogação.

Por fim, verifica-se que o prazo de vigência do contrato finda em 16/11/2018 ao pas-

<sup>2</sup> Acórdão nº. 1.136/2002 – TCU – Plenário.

<sup>3</sup> *Id*: Eficácia nas Licitações e Contratos, Editora Del Rey: 2011.



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

so que o requerimento de aditivo foi protocolado em 22/10/2018, operando-se a tempestividade do direito de repactuar.

**3 CONCLUSÃO**

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo DEFERIMENTO do pedido de prorrogação em 6 (seis) meses ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 998/2017 (Inexigibilidade n.º 82/2017), firmado com a empresa AMAR CLÍNICA MÉDICA LTDA.

Nos termos do § 2º do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993,<sup>4</sup> necessário o encaminhamento para a Autoridade Competente (Prefeito Municipal), para que previamente autorize o adiamento.

Em caso de concordância do Prefeito Municipal, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.<sup>5</sup>

O Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 06 (seis) meses pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993).

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 30 de outubro de 2018.

*Camila Slongo Bonte*

**CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE**

**DECRETOS 040/2015 – 013/2017**

**OAB/PR 41.048**

<sup>4</sup> "Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

<sup>5</sup> "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."





**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

DESPACHO N.º 480/2018

PROCESSO N.º : 9686/2018  
REQUERENTE : AMAR CLÍNICA MÉDICA LTDA  
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 998/2017 – INEXIGIBILIDADE N.º 082/2017  
OBJETO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO GENERALISTA NO CONJUNTO ESPERANÇA,  
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo ao Contrato Administrativo n.º 998/2017, referente à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de médico generalista no Conjunto Esperança.

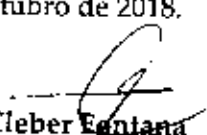
Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria de Saúde, fotocópia do contrato administrativo; informações da Secretaria de Saúde e parecer jurídico.

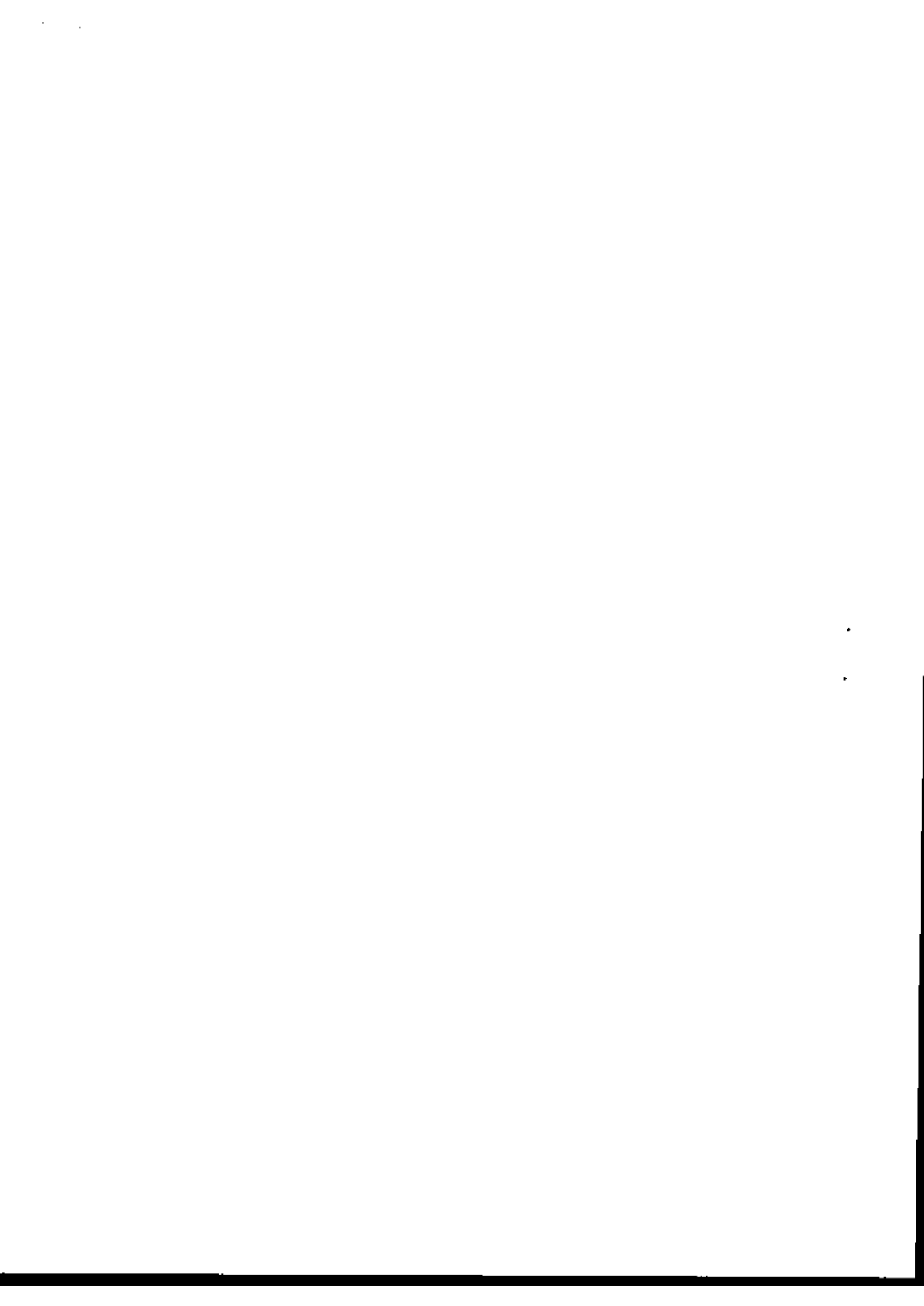
Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 1125/2018, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, DEFIRO o pedido de aditivo de prazo no Contrato n.º 998/2017 por 06 (seis) meses.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 30 de outubro de 2018.

  
**Cleber Fontana**  
Prefeito Municipal





**1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 998/2017  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 82/2017**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **AMAR CLINICA MEDICA LTDA - ME.**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21.

**CONTRATADA:** AMAR CLINICA MEDICA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 28.714.773/0001-59, com sede na Rua PERU, 1105, CEP: 85605470 - Bairro Luther King, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

**OBJETO:** Contratação da prestação de serviço médico generalista, para atendimento no programa de saúde da família do Bairro CONJUNTO ESPERANÇA.

**JUSTIFICATIVA:** Conforme o contido no Processo Administrativo nº 9686/2018, o Departamento Jurídico opiou pelo deferimento do pedido de prorrogação de prazo, para manutenção das atividades do município.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica prorrogado a partir de 16 de novembro de 2018, o prazo por mais 06 (seis) meses, ou seja, até dia 15 de maio de 2019, conforme abaixo especificado:


Lote/Item	Código	Fornecedor	Unidade	Quantidade	R\$ Unitário	R\$ Total	
01	2	58917	Serviços de 1 (um) médico generalista para atendimento no Programa de Saúde da Família do bairro CONJUNTO ESPERANÇA, com carga horária de 40 horas semanais.	MES	6,00	11.000,00	66.000,00

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.

Francisco Beltrão, 09 de novembro de 2018.

  
CLEBER FONTANA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE  
CPF 020.762.969-21

  
AMAR CLINICA MEDICA LTDA - ME  
CONTRATADA  
AMARILYS MONTES DE OCA ESTUPINAN  
CPF 067.301.501-73

TESTEMUNHAS:  
  
PEDRINHO VERONEZE

  
ALINE MARIELI JOCHEM BIEZUS





O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público do extrato de termo aditivo ao Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **AMAR CLINICA MEDICA LTDA - ME**

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 998/2017 – Inexigibilidade de Licitação nº 82/2017.

**OBJETO:** Contratação da prestação de serviço médico generalista, para atendimento no programa de saúde da família do Bairro CONJUNTO ESPERANÇA.

**ADITIVO:** Conforme o contido no Processo Administrativo nº 9686/2018, o Departamento Jurídico opiou pelo deferimento do pedido de prorrogação de prazo, para manutenção das atividades do município.

Fica prorrogado a partir de 16 de novembro de 2018, o prazo por mais 06 (quatro) meses, ou seja, até dia 15 de maio de 2019, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Fornecedor	Unidade	Quantidade	R\$ Unitário	R\$ Total	
01	2	58917	Serviços de 1 (um) médico generalista para atendimento no Programa de Saúde da Família do bairro CONJUNTO ESPERANÇA, com carga horária de 40 horas semanais.	MES	6,00	11.000,00	66.000,00

Francisco Beltrão, 09 de novembro de 2018.

  
Pedrinho Mafoneze - Secretário Municipal da Administração



Item	Cód.	Descrição	Unid.	Quant.	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	36292	Serviço de 1 (um) médico psiquiatra para atendimento no CAPS AD, devidamente habilitado e com no mínimo dois anos de experiência em CAPS, carga horária mínima de 80 horas mensais.	MES	4,00	11.000,00	44.000,00

Francisco Beltrão, 01 de novembro de 2018.

**PEDRINHO VERONEZE**

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:  
Isabel Cristina Paini  
Código Identificador: C4C90819

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público do extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **VITOR HUGO FIGUEIREDO DE SA BALDO**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 358/2018 – Inexigibilidade de Licitação nº 31/2018.

OBJETO: Prestação de serviços de Serviços de médico generalista na unidade de saúde do bairro CONJUNTO ESPERANÇA, de acordo com Chamamento Público nº 001/2018.

ADITIVO: Conforme o contido no Processo Administrativo nº 9687/2018, o Departamento Jurídico opiou pelo deferimento do pedido de prorrogação de prazo, para manutenção das atividades do município.

Fica prorrogado a partir de 23 de novembro de 2018, o prazo por mais 04 (quatro) meses, ou seja, até dia 22 de março de 2019, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço mensal R\$	Preço total R\$
1	62190	Prestação de Serviços de médico generalista na unidade de saúde do bairro CONJUNTO ESPERANÇA, com carga horária de 40 horas semanais.	MES	4,00	12.805,80	51.223,20

Francisco Beltrão, 09 de novembro de 2018.

**PEDRINHO VERONEZE**

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:  
Isabel Cristina Paini  
Código Identificador: 8162E930

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público do extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **AMAR CLINICA MEDICA LTDA - ME**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 998/2017 – Inexigibilidade de Licitação nº 82/2017.

OBJETO: Contratação da prestação de serviço médico generalista, para atendimento no programa de saúde da família do Bairro CONJUNTO ESPERANÇA.

ADITIVO: Conforme o contido no Processo Administrativo nº 9686/2018, o Departamento Jurídico opiou pelo deferimento do pedido de prorrogação de prazo, para manutenção das atividades do município.

Fica prorrogado a partir de 16 de novembro de 2018, o prazo por mais 06 (quatro) meses, ou seja, até dia 15 de maio de 2019, conforme abaixo especificado:

Lote	Item	Código	Fornecedor	Unidade	Quantidade	RS Unitário	RS Total
01	2	58917	Serviços de 1 (um) médico generalista para atendimento no Programa de Saúde da Família do bairro CONJUNTO ESPERANÇA, com carga horária de 40 horas semanais.	MES	6,00	11.000,00	66.000,00

Francisco Beltrão, 09 de novembro de 2018.

**PEDRINHO VERONEZE**

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:  
Isabel Cristina Paini  
Código Identificador: 6778B28B

**ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA**

**CONSAMU  
EXTRATO DE DESLIGAMENTOS E CONTRATAÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE – CONSAMU  
REFERÊNCIA: OUTUBRO DE 2018 – Nº 10**

DESLIGAMENTOS EFETUADOS NO MÊS DE OUTUBRO DE 2018	DESLIGAMENTOS
REFERENTES AO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2013 PARA CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS EFETIVOS PARA O CONSAMU - EDITAL DE ABERTURA Nº 01.001/2013, DE 17/06/2013, INSCRIÇÕES NO PERÍODO DE 18/06/2013 A 10/07/2013 – HOMOLOGADO PELO EDITAL Nº 05.001/2013, DE 09/08/2013.	
IDENTIFICAÇÃO DOS EMPREGADOS	





000083

**Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão**  
**ESTADO DO PARANÁ**

PROCESSO Nº: \_\_\_\_\_



Município de Francisco Beltrão

## PROCOLO

Processo: 10485 / 2018

Requerente: **CLINICA MEDICA FRANCISCO LTDA - ME** CNPJ: 24.402.798/0001-66Contato: **CLINICA MEDICA FRANCISCO LTDA - ME**Telefone: **3524 5918**Assunto: **LICITAÇÃO - ADITIVO DE PRAZO - Versão: 1**Descrição: **ABERTURA DE PROCESSO - ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 999/2017 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 82/2017.**Tempo Minimo Estimado: **1** dias.Tempo Maximo Estimado: **15** dias.

Francisco Beltrão, 19 de Novembro de 2018.

\_\_\_\_\_  
ISABEL CRISTINA PAINI  
Protocolista

Anexo: \_\_\_\_\_





PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO  
ESTADO DO PARANÁ

000084



MEMORANDO Nº 830/2018  
DATA: 07/11/2018

DE: Secretaria Municipal de Saúde

PARA: Departamento de Licitações

Vimos através do presente solicitar aditivo de valor e prazo de 06 (seis meses) ao contrato abaixo, com vencimento em 16/11/2018:

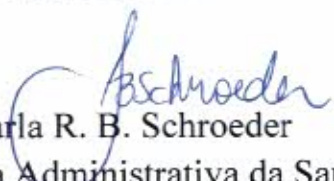
**INEXIGIBILIDADE Nº 82/2017:**

CONTRATADA: **CLÍNICA MÉDICA FRANCISCO LTDA.** – Contrato nº 999/2017

Justificativa: O aditivo se faz necessário pela necessidade de manutenção do serviço de médico generalista no Posto de Saúde do bairro Jardim Seminário.

Informamos que a convocação dos médicos aprovados no concurso público está em andamento, sendo convocados o primeiro e segundo colocado e não assumiram. Neste momento, foram convocados mais cinco aprovados onde os mesmos cobrirão a demanda de médicos faltantes.

Atenciosamente

  
Carla R. B. Schroeder  
Diretoria Administrativa da Saúde







## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 999/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa **CLÍNICA MEDICA FRANCISCO LTDA. – ME.**

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, CLÍNICA MEDICA FRANCISCO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 24.402.798/0001-66, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 943 - CEP: 85555-000 - na cidade de Palmas/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência do Chamamento nº 005/2016 e da **inexigibilidade nº 82/2017**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo é a contratação da prestação de serviço médico generalista, para atendimento no programa de saúde da família dos Bairros JARDIM SEMINÁRIO, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço Total R\$
1	58916	Serviços de 1 (um) médico generalista para atendimento no Programa de Saúde da Família do bairro JARDIM SEMINÁRIO, com carga horária de 40 horas semanais.	MES	12,00	11.000,00	132.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor contratual é de R\$ 132.000,00(cento e trinta e dois mil reais).

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a prestação de serviços de médico generalista, após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 082/2017, pelas condições do Edital de Chamamento nº 005/2016 e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

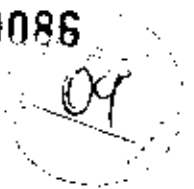
### CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados na Unidade de Saúde localizada no bairro JARDIM SEMINÁRIO, a partir da celebração do presente termo e pelo período de 12(doze) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos:

- Prestar os serviços de médico generalista, para atendimento no Programa de Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais no município de Francisco Beltrão - PR., de acordo com a proposta apresentada, nos horários determinados pela Secretaria Municipal da Saúde.
- Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.
- Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.
- Se pessoa jurídica, responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.
- Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes.
- Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão.
- Não ceder ou transferir para terceiros a execução.

11  
12



- Comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O controle de frequência da CONTRATADA, deverá ser feita através de registro no ponto biométrico.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta de RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE EC 29/00 - ATENÇÃO BÁSICA e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
3740	08.006.10.301.1001.2037	303	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias após o fechamento do período da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O faturamento mensal da prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o registro no controle de frequência através do ponto biométrico.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

#### CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10  
11  
12  
13  
14  
15  
16  
17  
18  
19  
20  
21  
22  
23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30  
31  
32  
33  
34  
35  
36  
37  
38  
39  
40  
41  
42  
43  
44  
45  
46  
47  
48  
49  
50  
51  
52  
53  
54  
55  
56  
57  
58  
59  
60  
61  
62  
63  
64  
65  
66  
67  
68  
69  
70  
71  
72  
73  
74  
75  
76  
77  
78  
79  
80  
81  
82  
83  
84  
85  
86  
87  
88  
89  
90  
91  
92  
93  
94  
95  
96  
97  
98  
99  
100



O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará a CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA

A CONTRATADA, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será efetuada pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora **Aline M.J. Biezus**, inscrita no CPF/MF sob o nº 039.472.869-61 e portadora do RG nº 8.367.208-0.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão – PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puder ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho de Saúde.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Francisco Beltrão, 17 de novembro de 2017

CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21

PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

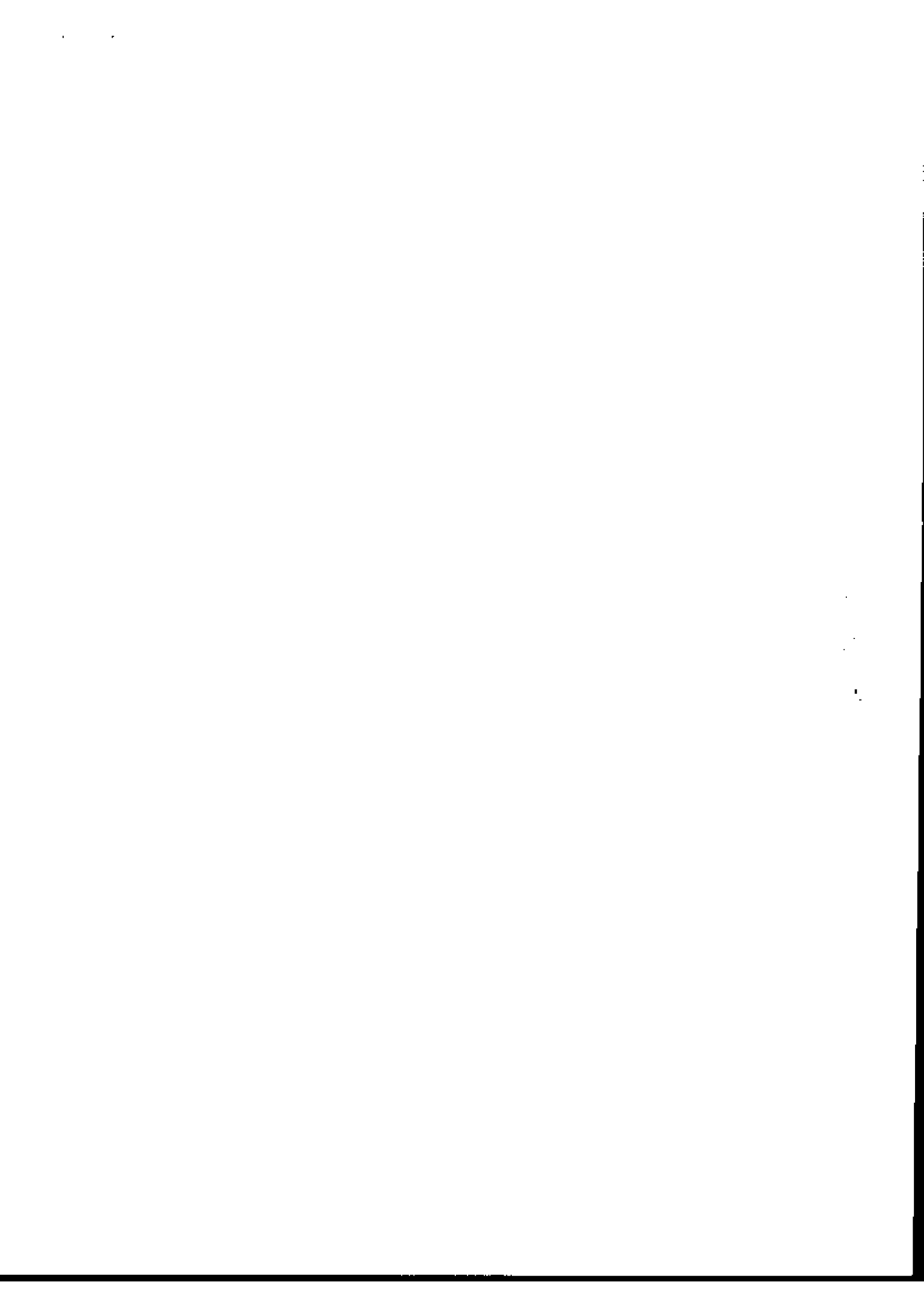
CLINICA MEDICA FRANCISCO LTDA - ME

CONTRATADA  
JACKESLEY FRANCISCO  
CPF 019.189.489-33

#### TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

ALINE MARIELI J. BIEZUS





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **CLINICA MEDICA FRANCISCO LTDA**  
CNPJ: **24.402.798/0001-66**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.761, de 2/10/2014.

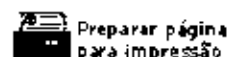
Emitida às 10:40:19 do dia 13/07/2018 <hora e data de Brasília>.

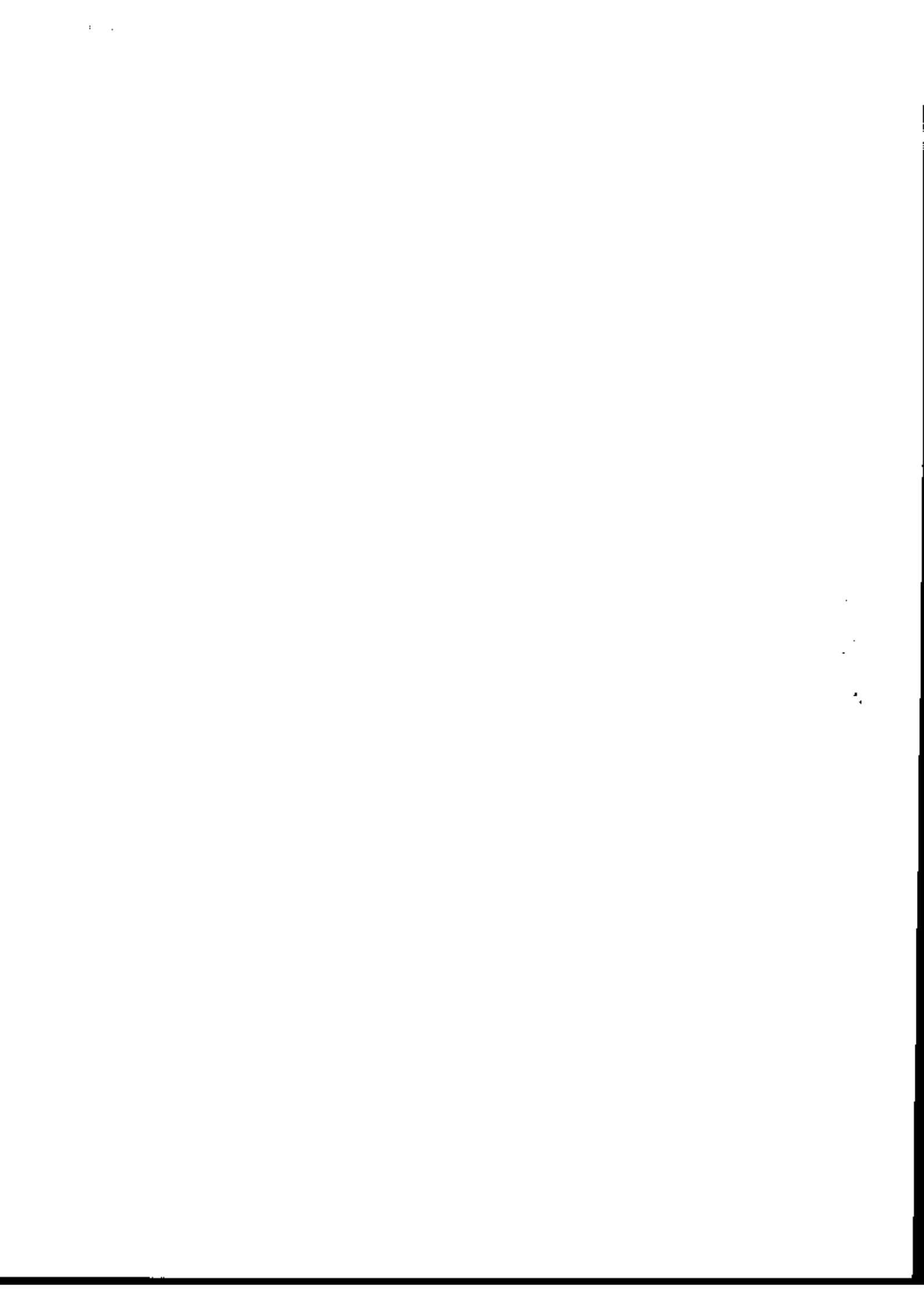
Válida até 09/01/2019.

Código de controle da certidão: **C8FA.5709.63AC.62D2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)







**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 24402798/0001-66  
**Razão Social:** CLINICA MEDICA FRANCISCO LTDA ME  
**Endereço:** R FLORIANOPOLIS 403 APTO 403 / ALVORADA / FRANCISCO BELTRAO  
/ PR / 85601-560

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

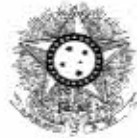
**Validade:** 18/11/2018 a 17/12/2018

**Certificação Número:** 2018111800164610047840

Informação obtida em 19/11/2018, às 08:50:02.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página



### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CLINICA MEDICA FRANCISCO LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 24.402.798/0001-66

Certidão nº: 162508935/2018

Expedição: 19/11/2018, às 08:52:27

Validade: 17/05/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLINICA MEDICA FRANCISCO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.402.798/0001-66**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

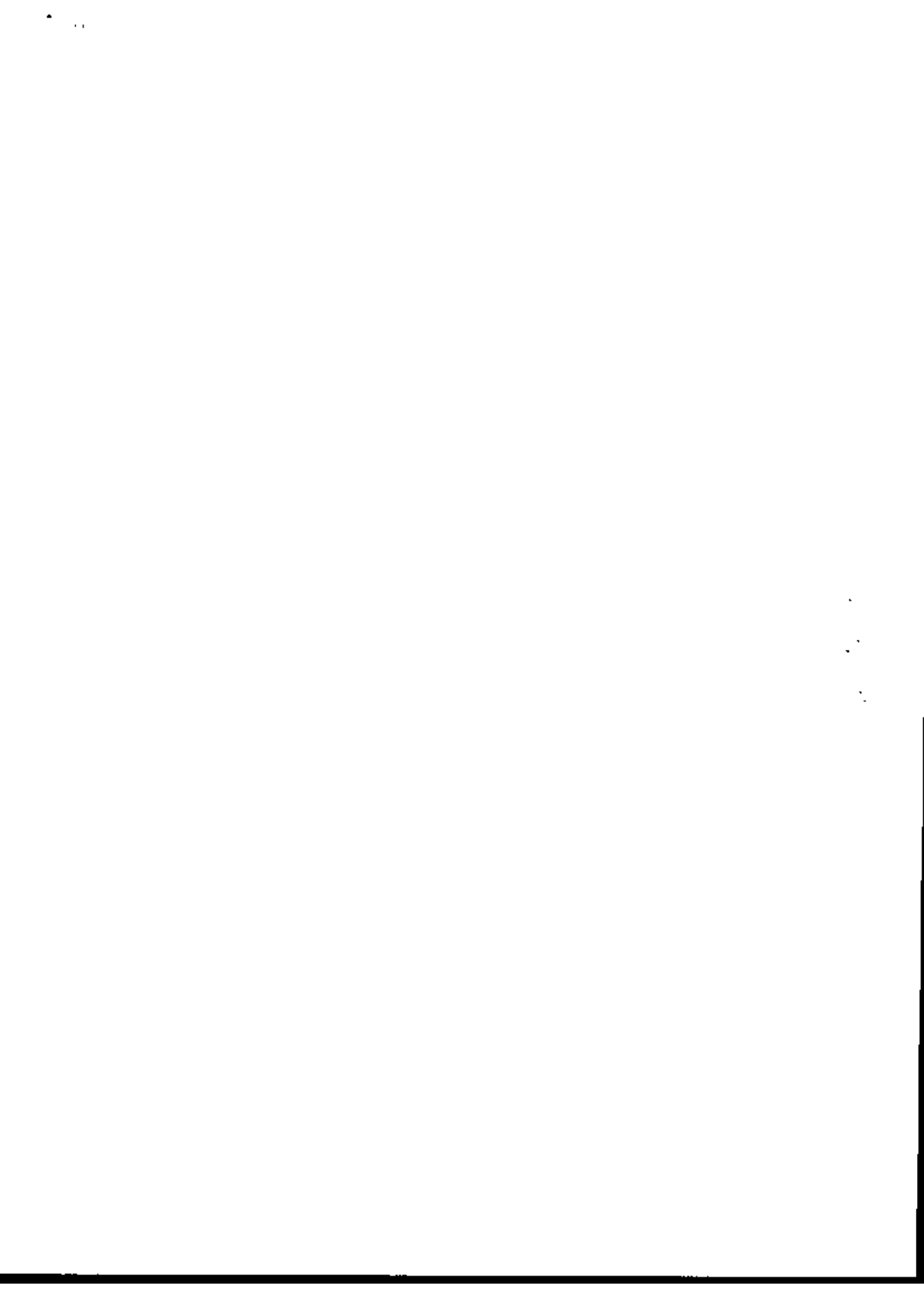
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





PARECER JURÍDICO N.º 1267/2018

PROCESSOS Nº : 10485/2018  
REQUERENTES : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
INTERESSADO : CLÍNICA MÉDICA FRANCISCO LTDA - ME  
ASSUNTO : TERMO ADITIVO - PRAZO

**1 RETROSPECTO**

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Saúde de prorrogação de prazo em 06 (seis) meses ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 999/2017, decorrente da Inexigibilidade n.º 82/2017, firmado com a empresa CLÍNICA MÉDICA FRANCISCO LTDA - ME, cujo objeto é a prestação de serviços de médico generalista na Unidade de Saúde do Bairro São Miguel, de acordo com Chamamento Público n.º 05/2016.

O procedimento veio acompanhado de cópia do Contrato n.º 524/2018 (fls. 03/06) e Certidões Negativas (fls. 07/09).

É o relatório.

**2 FUNDAMENTAÇÃO**

O contrato sob exame é de prestação continuada, cujo núcleo central do seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podendo ter seu prazo prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante aditamento, consoante o disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93<sup>1</sup>.

Referido contrato administrativo é cumprido sem descontinuidade, de forma diária, e cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos ao Município. Por tais motivos se prolonga no tempo, caracterizando-se pela prática de atos reiterados num período longo.

Aqui o prazo é condição essencial, pois inexistente um objeto específico a ser prestado ou entregue, mas uma sucessão de atos ininterruptos que não se exaurem, restando à Administração Pública, observado o prazo máximo de 60 meses, especificar quanto tempo o serviço objeto do contrato será prestado pela mesma empresa, sem realizar-se novo procedimento licitatório.

Ademais, deve-se obedecer a certas formalidades, como a previsão no ato convocatório quanto à possibilidade de prorrogação do contrato, a justificativa prévia e por escrito da necessidade de se prorrogar e, por fim, a autorização, também por escrito, da autoridade competente que atua no processo administrativo.

<sup>1</sup> Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO Estado do Paraná

Segundo a melhor jurisprudência<sup>2</sup>, os serviços continuados possuem como principais características:

- visam atender necessidades permanentes da Administração;
- são instrumentais, auxiliares ou acessórios, ou seja, constituem atividade de apoio, a fim de que a Administração possa cumprir sua missão institucional;
- o produto esperado não se exaure em período predeterminado;
- pressupõem vigência da contratação por mais de um exercício financeiro;
- constituem obrigações de fazer.

O Professor Carlos Pinto Coelho Motta<sup>3</sup> traz uma definição de serviços contínuos, que são, em tese, aqueles que não possam ser interrompidos; fazem-se sucessivamente, sem solução de continuidade, até sem exaurimento ou conclusão do objetivo. A exemplo temos: limpeza, conservação, manutenção, vigilância, segurança, transporte de valores, cargas ou passageiros.

Conclui-se que os serviços de médico generalista podem ser enquadrados na categoria de serviços a serem executados de forma contínua, visto que são essenciais para os serviços de saúde à população e sua interrupção traria transtornos à municipalidade, admitindo-se que a contratação seja prorrogada por iguais e sucessivos períodos com limitação de 60 (sessenta) meses.

Vale ressaltar que os contratos originários dispõem em sua cláusula quarta, parágrafo único, a previsão de prorrogação do prazo, autorizando a Administração a realizar a prorrogação da vigência do contrato até o limite legal, uma vez que a lei assim a autoriza.

As sucessivas prorrogações que poderão ocorrer para o mesmo contrato estão restringidas ao período máximo de 05 (cinco) anos, restando claro que após, caso não seja necessário prorrogar excepcionalmente conforme disposto no § 4º do art. 57, deve-se realizar novo procedimento licitatório com vistas a melhores preços e condições.

Assim, o período máximo que um contrato pode obter, contando com a prorrogação, é de 60 meses. Ou seja, este prazo é contado incluindo o prazo previsto no contrato e o prazo das prorrogações posteriores. Da análise dos autos, verifica-se que não houve aditivos de prorrogação de prazo.

Ainda, tendo em vista que a presente contratação constitui terceirização de profissionais existentes no quadro próprio do Município, a Secretaria Municipal de Saúde informou que momentaneamente não é possível a substituição dos terceirizados mediante preenchimento dos cargos vagos por concurso público, visto que este encontra-se em fase de convocações, havendo desistências de classificados, além da existência de unidades descobertas, de modo a justificar a presente prorrogação por apenas 6 meses.

<sup>2</sup> Acórdão nº. 1.136/2002 - TCU - Plenário.

<sup>3</sup> In: Eficácia nas Licitações e Contratos, Editora Del Rey: 2011.



3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo DEFERIMENTO do pedido de prorrogação em 06 (seis) meses ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 999/2017, decorrente da Inexigibilidade n.º 82/2017, firmado com a empresa CLÍNICA MÉDICA FRANCISCO LTDA - ME.

Nos termos do § 2º do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993,<sup>4</sup> necessário o encaminhamento para a Autoridade Competente (Prefeito Municipal), para que previamente autorize o aditamento.

Em caso de concordância do Prefeito Municipal, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.<sup>5</sup>

O Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 06 (seis) meses pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993).

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 16 de novembro de 2018.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE  
DECRETOS 040/2015 – 013/2017  
OAB/PR 41.048

<sup>4</sup> "Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

<sup>5</sup> "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."

1000000





DESPACHO N.º 515/2018

PROCESSO N.º : 10485/2018  
REQUERENTE : SECRETARIA DE SAÚDE  
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 999/2017 – INEXIGIBILIDADE N.º 082/2017  
OBJETO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO GENERALISTA NO BAIRRO JARDIM SEMINÁRIO  
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo ao Contrato Administrativo n.º 999/2017, referente à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de médico generalista no Bairro Jardim Seminário.

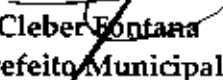
Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria de Saúde, fotocópia do contrato administrativo; informações da Secretaria de Saúde e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 1267/2018, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo no Contrato n.º 999/2017 por 06 (seis) meses.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 16 de novembro de 2018.

  
Cleber Fontana  
Prefeito Municipal





**1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 999/2017  
 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 82/2017**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **CLINICA MEDICA FRANCISCO LTDA - ME.**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF nº 020.762.969-21.

**CONTRATADA:** CLINICA MEDICA FRANCISCO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 24.402.798/0001-66, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 943 - CEP: 85555-000 - na cidade de Palmas/PR.

**OBJETO:** Contratação da prestação de serviço médico generalista, para atendimento no programa de saúde da família dos Bairros JARDIM SEMINÁRIO.

**JUSTIFICATIVA:** Conforme o contido no Processo Administrativo nº 10485/2018, o Departamento Jurídico opiou pelo deferimento do pedido de prorrogação de prazo, para manutenção das atividades do município.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica prorrogado o prazo por mais 06 (seis) meses, ou seja, até dia 15 de maio de 2019, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Un.	Quant.	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
1	58916	Serviços de 1 (um) médico generalista para atendimento no Programa de Saúde da Família do bairro JARDIM SEMINÁRIO, com carga horária de 40 horas semanais.	MES	6,00	11.000,00	66.000,00

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.

Francisco Beltrão, 16 de novembro de 2018.

  
 CLEBER FONTANA  
 PREFEITO MUNICIPAL  
 CONTRATANTE  
 CPF 020.762.969-21

  
 CLINICA MEDICA FRANCISCO LTDA - ME  
 CONTRATADA  
 JACKESLEY FRANCISCO  
 CPF 019.189.489-33

TESTEMUNHAS:  
  
 PEDRINHO VERONEZE

  
 ALINE MARIELI JOCHEM BEZUS

.

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público do extrato de termo aditivo ao Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CLINICA MEDICA FRANCISCO LTDA - ME**

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 999/2017 – Inexigibilidade de Licitação nº 82/2017.

**OBJETO:** Contratação da prestação de serviço médico generalista, para atendimento no programa de saúde da família dos Bairros JARDIM SEMINÁRIO.

**ADITIVO:** Conforme o contido no Processo Administrativo nº 10485/2018, o Departamento Jurídico opiou pelo deferimento do pedido de prorrogação de prazo, para manutenção das atividades do município.

Fica prorrogado o prazo por mais 06 (seis) meses, ou seja, até dia 15 de maio de 2019, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Un.	Quant.	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
1	58916	Serviços de 1 (um) médico generalista para atendimento no Programa de Saúde da Família do bairro JARDIM SEMINÁRIO, com carga horária de 40 horas semanais.	MES	6,00	11.000,00	66.000,00

Francisco Beltrão, 16 de novembro de 2018.

  
Pedrinho Veroneze - Secretário Municipal da Administração



ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 993/2017 – Inexigibilidade de Licitação nº 77/2017.

OBJETO: Prestação de Serviços Médicos em Regime de Plantão na UPA (Unidade de Pronto Atendimento), terceiro turno da unidade de Saúde do bairro da Cango e no Centro de Saúde Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 002/2017.

ADITIVO Em atenção Memorando nº 834/2018 da Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico, opinou pelo deferimento do pedido de prazo de 12 (doze) meses, para manter os serviços de plantão de médico generalista, conforme o contido no Processo Administrativo nº 10478/2018. Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 14 de novembro de 2019, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	58851	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, durante horário de segunda a sexta-feira	HORA	1.152,00	100,74	116.052,48
2	58852	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos	HORA	864,00	127,17	109.874,88
3	58853	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais	HORA	576,00	143,91	82.892,16

Francisco Beltrão, 13 de novembro de 2018.

**PEDRINHO VERONEZE**

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:  
Isabel Cristina Paimi  
Código Identificador:2FDC69EB

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público do extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o senhor **OSVALDO GONÇALVES RAMOS JUNIOR**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 1127/2017 – Inexigibilidade de Licitação nº 93/2017.

OBJETO: Prestação de serviços em Regime de Plantão na UPA (Unidade de Pronto Atendimento), terceiro turno da unidade de Saúde do bairro da Cango e no Centro de Saúde Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 002/2017.

ADITIVO: Conforme o contido no Processo Administrativo nº 10498/2018, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação de prazo, para manutenção das atividades do município.

Fica prorrogado, a partir de 20 de dezembro de 2018, o prazo de vigência do contrato, por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 19 de dezembro de 2019, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
5	59417	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, durante horário de segunda a sexta-feira	HORA	340,00	100,74	34.251,60

Francisco Beltrão, 06 de dezembro de 2018.

**PEDRINHO VERONEZE**

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:  
Isabel Cristina Paimi  
Código Identificador:AD61E360

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público do extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CLINICA MEDICA FRANCISCO LTDA - ME**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 999/2017 – Inexigibilidade de Licitação nº 82/2017.

OBJETO: Contratação da prestação de serviço médico generalista, para atendimento no programa de saúde da família dos Bairros JARDIM SEMINÁRIO.

ADITIVO: Conforme o contido no Processo Administrativo nº 10485/2018, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação de prazo, para manutenção das atividades do município.

Fica prorrogado o prazo por mais 06 (seis) meses, ou seja, até dia 15 de maio de 2019, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Un.	Quant.	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
1	58916	Serviços de 1 (um) médico generalista para atendimento no Programa de Saúde da Família do bairro JARDIM SEMINÁRIO, com carga horária de 40 horas semanais.	MES	6,00	11.000,00	66.000,00

Francisco Beltrão, 16 de novembro de 2018.

**PEDRINHO VERONEZE**

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:  
Isabel Cristina Paimi  
Código Identificador:47FDEE10







000097

**Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão**  
**ESTADO DO PARANÁ**

PROCESSO Nº: \_\_\_\_\_



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 3628 / 2019

Requerente: **CLINICA MEDICA FRANCISCO LTDA - ME** CNPJ: **24.402.798/0001-66**  
Contato: **CLINICA MEDICA FRANCISCO LTDA - ME -**  
**marcos@trentocontabilidade.com.br**  
Telefone: **3524 5918**  
Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2**  
Descrição: **ABERTURA DE PROCESSO - APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 999/2017 -**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 82/2017**

Tempo Minimo Estimado: **1** dias.Tempo Maximo Estimado: **20** dias.

Francisco Beltrão, 08 de Abril de 2019.

\_\_\_\_\_  
ISABEL CRISTINA PAINI  
Protocolista

Anexo: \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO  
ESTADO DO PARANÁ

02  
000698

MEMORANDO Nº 325/2019

DATA: 08/04/2019


DE: Secretaria Municipal de Saúde

PARA: Departamento de Licitações

Vimos através do presente solicitar apostilamento ao Contrato nº 999/2017 – Inexigibilidade nº 82/2017, em nome de CLÍNICA MÉDICA FRANCISCO LTDA., conforme segue:

- Solicitamos a exclusão do contrato social da médica Franciely da Silva Romero Francisco.

Atenciosamente

  
Carla R. B. Schroeder  
Diretoria Administrativa da Saúde



**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL  
CLINICA MEDICA FRANCISCO LTDA – ME  
CNPJ 24.402.798/0001-66  
NIRE 41208351349**

**JACKESLEI FRANCISCO**, brasileiro, maior, nascido em 28/07/1975, casado, médico, CRM/PR 35022. INSCRITO NO CPF 01918948933 E NO RG 64062883 SSP/PR EXPEDIDO EM 23/01/1992 residente e domiciliado na RUA ANISIO PEDRO DA LUZ, 205 – CENTRO – CANDÓI – PR – CEP 85.140-000.

**FRANCIELY DA SILVA ROMERO FRANCISCO**, brasileiro, maior, nascido em 16/01/1981, solteira, médica, CRM/PR 035023 INSCRITO NO CPF 03809217905 E NO RG 76255130 SSP/PR EXPEDIDO 13/11/1995 residente e domiciliado na RUA FLORIANOPOLIS, 403 – AP 403 – ALVORADA – FRANCISCO BELTRAO – PR – CEP 85.601-560, UNICOS SOCIOS DA EMPRESA CLINICA MEDICA FRANCISCO LTDA – ME INSCRITO NA JUNTA COMERCIAL DO PARANA SOB NIRE Nº41208351349 EM 17/03/2016 COM SEDE NA RUA BR DO RIO BRANCO, 943 – QUADRA 44 E LOTE 44 – CENTRO – PALMAS – PR – CEP 85.555-000 – CNPJ 24.402.798/0001-66, RESOLVEM POR ESSE INSTRUMENTO ALTERAR O CONTRATO SOCIAL SENDO

**CLAUSULA PRIMEIRA** - A sócia **FRANCIELY DA SILVA ROMERO FRANCISCO** que possui na sociedade 10.000 (dez mil) quotas no valor de R\$1,00 (um real) sendo um total de R\$10.000,00 (dez mil) reais sede e transfere de forma onerosa ao sócio **JACKESLEI FRANCISCO** e retira-se da sociedade, sendo o capital assim distribuído:

SOCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
JACKESLEI FRANCISCO	100	20.000	20.000,00
TOTAL	100	20.000	20.000,00

**CLAUSULA SEGUNDA - DISSOLUÇÃO OU TRANSFORMAÇÃO** - Nos termos do artigo 1033, IV da lei 10.406/02 a SOCIEDADE permanecerá UNIPESSOAL, devendo recompor seu quadro societário no prazo de 180 dias sob pena de dissolução ou transformação.



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/04/2019 16:37 SOB Nº 20191637580.  
PROTOCOLO: 191637580 DE 03/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11901571087. NIRE: 41208351349.  
CLINICA MEDICA FRANCISCO LTDA - ME

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 05/04/2019  
www.empresafacil.pr.gov.br

000000

**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL  
CLÍNICA MÉDICA FRANCISCO LTDA – ME  
CNPJ 24.402.798/0001-66  
NIRE 41208351349**

**CLÁUSULA TERCEIRA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE:** A sociedade iniciará suas atividades em 17/03/2016 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

**CLÁUSULA QUINTA-** Sendo estes os ajustes que deveriam ser feitos, permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e parágrafos não modificados por esta.

**CLÁUSULA SEXTA – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO:** A vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei nº 10.406/2002, os sócios **RESOLVEM**, por este instrumento atualizar **ALTERAR e CONSOLIDAR O CONTRATO SOCIAL**, tomando assim sem efeito a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário passa a ter a seguinte redação:

*Jackeslei*

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO  
CLÍNICA MÉDICA FRANCISCO LTDA – ME  
CNPJ 24.402.798/0001-66  
NIRE 41208351349**

**JACKESLEI FRANCISCO**, brasileiro, maior, nascido em 28/07/1975, solteiro, médico, CRM/PR 35022, INSCRITO NO CPF 01918948933 E NO RG 64062883 SSP/PR EXPEDIDO EM 23/01/1992 residente e domiciliado na RUA ANÍSIO PEDRO DA LUZ, 205 – CENTRO – CANDÓI – PR – CEP 85.140-000, ÚNICO SÓCIO DA EMPRESA CLÍNICA MÉDICA FRANCISCO LTDA – ME INSCRITO NA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ SOB Nº NIRE 41208351349 EM 17/03/2016 COM SEDE NA RUA Antônio Carneiro Neto, 801 APT 04; Alvorada – CEP: 85.601-090 – FRANCISCO BELTRAO – PR - CNPJ 24.402.798/0001-66, **RESOLVEM:**

*Leandro*



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/04/2019 16:37 SOB Nº 20191637580.  
PROTÓCOLO: 191637580 DE 03/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11901571087. NIRE: 41208351349.  
CLÍNICA MÉDICA FRANCISCO LTDA - ME

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 05/04/2019  
www.empresafacil.pr.gov.br

001000

**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**CLINICA MEDICA FRANCISCO LTDA – ME**  
**CNPJ 24.402.798/0001-66**  
**NIRE 41208351349**

**CLAUSULA PRIMEIRA - DISSOLUÇÃO OU TRANSFORMAÇÃO** - Nos termos do artigo 1033, IV da lei 10.406/02 a SOCIEDADE permanecera UNIPESSOAL, devendo recompor seu quadro societário no prazo de 180 dias sob pena de dissolução ou transformação.

**CLÁUSULA SEGUNDA – NOME EMPRESARIAL E SEDE E DOMICILIO INICIO DAS ATIVIDADES** – A empresa possui nome empresarial CLINICA MEDICA FRANCISCO LTDA – ME com sede RUA ANTÔNIO CARNEIRO NETO, 801 APT 04; ALVORADA – CEP: 85.601-090 – FRANCISCO BELTRAO – PR, a sociedade iniciou suas atividades em 17/03/2016 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO SOCIAL:** A sociedade tem por objeto a exploração do ramo de: ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS; ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS.

**CLÁUSULA QUARTA - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA** – Declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

**CLAUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO** - O capital social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real), cada uma, subscritas e integralizadas em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

SOCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
JACKESLEI FRANCISCO	100	20.000	20.000,00
TOTAL	100	20.000	20.000,00

**CLAUSULA SEXTA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/04/2019 16:37 SOB Nº 20191637580.  
PROTOCOLO: 191637580 DE 03/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11901571087. NIRE: 41208351349.  
CLINICA MÉDICA FRANCISCO LTDA - ME

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 05/04/2019  
www.empresafacil.pr.gov.br



1

2

3

4

5

**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL  
CLINICA MEDICA FRANCISCO LTDA – ME  
CNPJ 24.402.798/0001-66  
NIRE 41208351349**

**CLÁUSULA SETIMA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

**CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**Parágrafo único:** O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

**CLÁUSULA NONA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL:** A administração da sociedade caberá a **JACKESLEI FRANCISCO**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial **INDIVIDUAL**.

§ 1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**CLÁUSULA DECIMA - RETIRADA DE PRO-LABORE:** Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

*[Handwritten signatures and initials on the right margin]*



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/04/2019 16:37 SOB Nº 20191637580.  
PROTOCOLO: 191637580 DE 03/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11901571087. NIRE: 41208351349.  
CLINICA MEDICA FRANCISCO LTDA - ME

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 05/04/2019  
www.empresafacil.pr.gov.br



**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL  
CLINICA MEDICA FRANCISCO LTDA - ME  
CNPJ 24.402.798/0001-66  
NIRE 41208351349**

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS:** Ao término de cada exercício social, coincidente com o ano civil, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo único - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - JULGAMENTO DAS CONTAS:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO:** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:** O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

*Francisco*  
*Francisco*



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/04/2019 16:37 SOB Nº 20191637580.  
PROTOCOLO: 191637580 DE 03/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11901571087. NIRE: 41208351349.  
CLINICA MEDICA FRANCISCO LTDA - ME

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 05/04/2019  
www.empresafacil.pr.gov.br

100




100

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL  
CLINICA MEDICA FRANCISCO LTDA – ME  
CNPJ 24.402.798/0001-66  
NIRE 41208351349


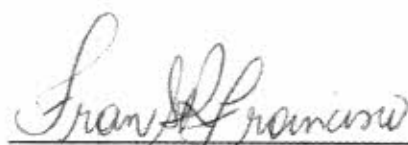
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO:** Fica eleito o foro de Francisco Beltrão-PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, datam, lavram e assinam o presente instrumento em 1 (uma) via de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Francisco Beltrão - PR, 01 de ABRIL de 2019.



JACKESLEI FRANCISCO



FRANCIELY DA SILVA ROMERO FRANCISCO

SOCIO-RETIRANTE



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/04/2019 16:37 SOB Nº 20191637580.  
PROTOCOLO: 191637580 DE 03/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11901571087. NIRE: 41208351349.  
CLINICA MEDICA FRANCISCO LTDA - ME

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 05/04/2019  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

100

000105



1º Tabelionato de Notas  
RAFAEL FRANCISCO SANTOS LEAL  
TABELIÃO

hdsGf.ktvvN.cnHz7 - kJzqZ.o4Lap

Consulte o selo em: <http://www.tcnarpen.com.br>



Reconheço por VERDADEIRA a(s) firma(s) de: **FRANCIELY DA SILVA ROMERO FRANCISCO** Dou fé. Em test.º da Verdade. Emolumentos: R\$11,14 + Selo FUNARPEN R\$0,80

Francisco Beltrão, 01 de abril de 2019  
Rafael Francisco Santos Leal - Tabelião

Franciele T. Escrevente

R. Octaviano Taborda dos Santos, 924 Centro - Francisco Beltrão/PR - 85601-000  
46 2021 0321 | 2021 0322 • [www.1TABELIONATO.NOTEBR](http://www.1TABELIONATO.NOTEBR)

## 2º TABELIONATO DE NOTAS

Rua Senador Corrêa, 1609 - Centro - Francisco Beltrão - PR - CEP: 85.501-010 - Telefone: (41) 2049-0200

Reconheço por Verdadeira a(s) firma(s) de: **JACKESLEI FRANCISCO**

Em test.º da Verdade Dou Fé

Francisco Beltrão - PR 02 de Abril de 2019

ESCRIVENTE - LIZANDRA CORREA ANTUNES R\$11,14 + R\$0,80  
CPAF - Eduf - ULBCC - nWUzm - gL2SR - Confira em <http://www.tcnarpen.com.br>



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/04/2019 16:37 SOB Nº 20191637580.  
PROTOCOLO: 191637580 DE 03/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11901571087. NIRE: 41208351349.  
CLINICA MÉDICA FRANCISCO LTDA - ME

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 05/04/2019  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação



1  
2  
3



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 999/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa **CLINICA MEDICA FRANCISCO LTDA. – ME.**

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, CLINICA MEDICA FRANCISCO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 24.402.798/0001-66, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 943 - CEP: 85555-000 - na cidade de Palmas/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência do Chamamento nº 005/2016 e da **inexigibilidade nº 82/2017**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a contratação da prestação de serviço médico generalista, para atendimento no programa de saúde da família dos Bairros JARDIM SEMINÁRIO, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço Total R\$
1	58916	Serviços de 1 (um) médico generalista para atendimento no Programa de Saúde da Família do bairro JARDIM SEMINÁRIO, com carga horária de 40 horas semanais.	MES	12,00	11.000,00	132.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor contratual é de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais).

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a prestação de serviços de médico generalista, após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 082/2017, pelas condições do Edital de Chamamento nº 005/2016 e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados na Unidade de Saúde localizada no bairro **JARDIM SEMINÁRIO**, a partir da celebração do presente termo e pelo período de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos:

- Prestar os serviços de médico generalista, para atendimento no Programa de Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais no município de Francisco Beltrão – PR, de acordo com a proposta apresentada, nos horários determinados pela Secretaria Municipal da Saúde.
- Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.
- Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.
- Se pessoa jurídica, responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.
- Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes.
- Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão.
- Não ceder ou transferir para terceiros a execução.

100  
100  
100



- Comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O controle de frequência da CONTRATADA, deverá ser feita através de registro no ponto biométrico.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta de RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE EC 29/00 - ATENÇÃO BÁSICA e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
3740	08.006.10.301.1001.2037	303	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias após o fechamento do período da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O faturamento mensal da prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o registro no controle de frequência através do ponto biométrico.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

#### CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENÇA DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicará aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

101000



O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará a CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA

A CONTRATADA, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87. II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será efetuada pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora **Aline M.J. Biezus**, inscrita no CPF/MF sob o nº 039.472.869-61 e portadora do RG nº 8.367.208-0.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão - PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puder ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho de Saúde.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Francisco Beltrão, 17 de novembro de 2017

CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

CLINICA MEDICA FRANCISCO LTDA - ME

CONTRATADA  
JACKESLEY FRANCISCO  
CPF 019.189.489-33

#### TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

ALINE MARIELI J. BIEZUS





**1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 999/2017  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 82/2017**

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**, estado do Paraná e a empresa **CLINICA MEDICA FRANCISCO LTDA - ME.**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE.** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21.

**CONTRATADA:** CLINICA MEDICA FRANCISCO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 24.402.798/0001-66, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 943 - CEP: 85555-000 - na cidade de Palmas/PR.

**OBJETO:** Contratação da prestação de serviço médico generalista, para atendimento no programa de saúde da família dos Bairros **JARDIM SEMINÁRIO**.

**JUSTIFICATIVA:** Conforme o contido no Processo Administrativo nº 10485/2018, o Departamento Jurídico opiou pelo deferimento do pedido de prorrogação de prazo, para manutenção das atividades do município.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica prorrogado o prazo por mais 06 (seis) meses, ou seja, até dia 15 de maio de 2019, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Un.	Quant.	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
1	58918	Serviços de 1 (um) médico generalista para atendimento no Programa de Saúde da Família do bairro JARDIM SEMINÁRIO, com carga horária de 40 horas semanais.	MES	6,00	11 000,00	66.000,00

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.

Francisco Beltrão, 16 de novembro de 2018.

**CLEBER FONTANA**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE  
CPF/020.762.969-21

**CLINICA MEDICA FRANCISCO LTDA - ME**  
CONTRATADA  
**JACKESLEY FRANCISCO**  
CPF 019.189.489-33

**TESTEMUNHAS:**

**PEDRINHO VERONEZE**

**ALINE MARIELI JOCHEM BIEZUS**







ALFABETIZADA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLINICA MEDICA FRANCISCO LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 24.402.798/0001-66

Certidão nº: 170600173/2019

Expedição: 08/04/2019, às 14:54:18

Validade: 04/10/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLINICA MEDICA FRANCISCO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.402.798/0001-66**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

•  
•  
•



Receita Federal

**CERTIDÃO**

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CLINICA MEDICA FRANCISCO LTDA**  
**CNPJ: 24.402.798/0001-66**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:44:04 do dia 16/01/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/07/2019.

Código de controle da certidão: **F6DC.6514.D0C5.492E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página  
para impressão





## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 24402798/0001-66  
**Razão Social:** CLINICA MEDICA FRANCISCO LTDA ME  
**Endereço:** R FLORIANOPOLIS 403 APTO 403 / ALVORADA / FRANCISCO BELTRAO  
/ PR / 85601-560

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

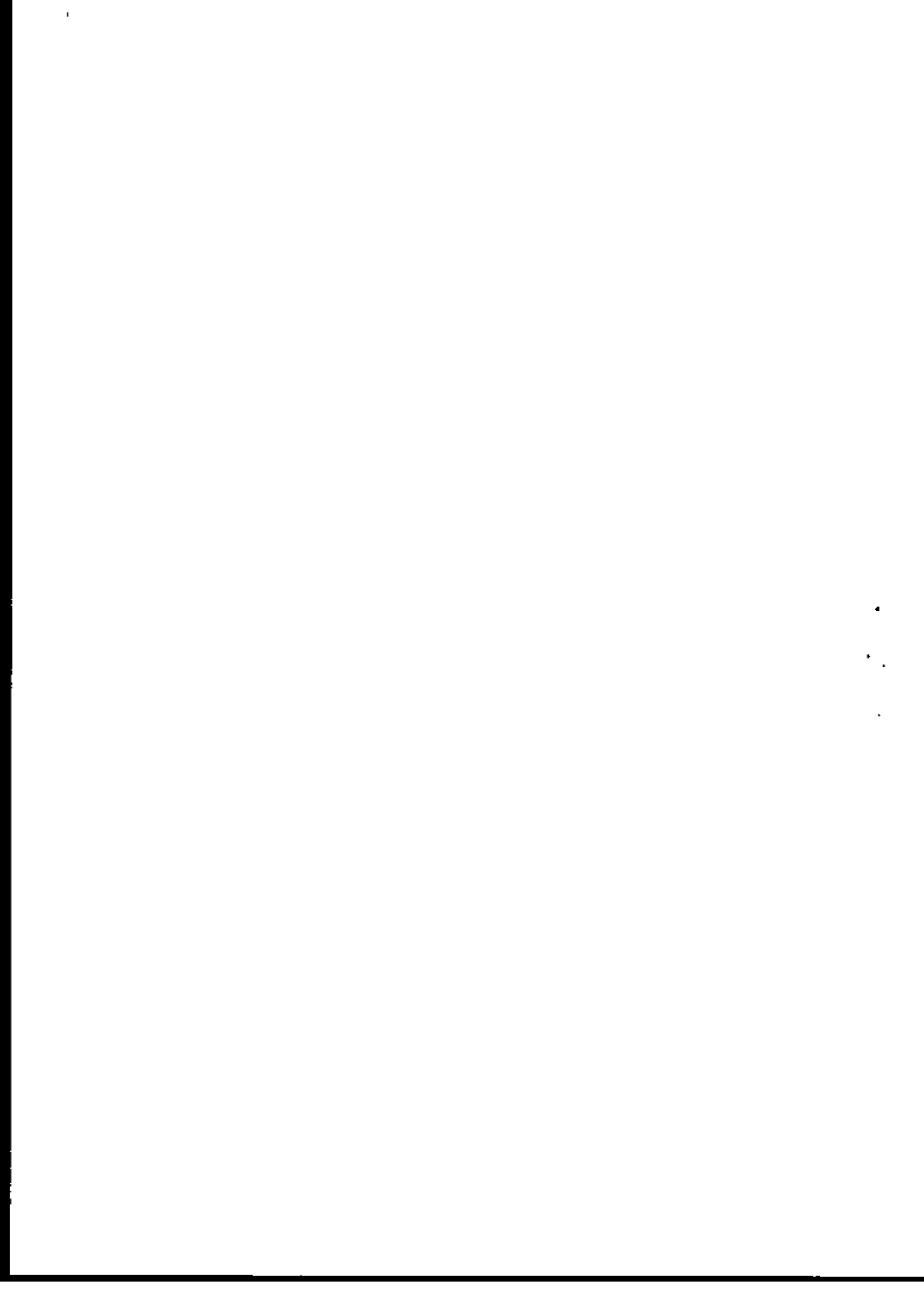
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 08/04/2019 a 07/05/2019

**Certificação Número:** 2019040803022383128573

Informação obtida em 08/04/2019, às 14:55:01.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





PARECER JURÍDICO N.º 0380/2019

PROCESSOS Nº : 3628/2019  
REQUERENTES : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
INTERESSADO : CLÍNICA MÉDICA FRANCISCO LTDA  
ASSUNTO : APOSTILAMENTO – EXCLUSÃO DE SÓCIO

**1 RETROSPECTO**

Trata-se de pedido protocolado em 08 de abril de 2019, formulado pela Secretaria Municipal de Saúde, em que pretende seja efetuado apostilamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº. 999/2017 (Inexigibilidade nº. 82/2017), firmado com a empresa CLÍNICA MÉDICA FRANCISCO LTDA, para constar a exclusão de sócio do Contrato Social da empresa.

O procedimento veio acompanhado de cópia da Terceira Alteração Contratual da empresa (fls. 03/09), Contrato (fls. 10/12), 1º Termo Aditivo (fl. 13) e Certidões Negativas (fls. 14/16).

É o relatório.

**2 FUNDAMENTAÇÃO**

Pretende-se, com o presente requerimento, a formalização de apostilamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº. 999/2017, para o fim de registrar a exclusão da sócia Franciely da Silva Romero Francisco, conforme consta na cláusula primeira da Terceira Alteração Contratual da empresa contratada (fl. 03).

Da análise do instrumento contratual, verifica-se que não há necessidade da mudança das quantidades inicialmente previstas nem dos valores registrados, pois trata-se apenas de alteração do fiscal da obra, mostrando-se dispensável a formalização de termo aditivo, pois o caso enquadra-se na hipótese de mero apostilamento, tendo em vista que não há qualquer alteração contratual, mas apenas autorização para mudança do receptor do objeto.

O apostilamento é a anotação ou registro administrativo, que pode ser realizado no verso do próprio termo de contrato, ou por termo juntado aos autos do processo administrativo respectivo.

Os apostilamentos são utilizados para registrar variações no valor ou nas especificações do contrato que não caracterizem alteração do mesmo. Estas variações podem ser decorrentes da aplicação dos reajustes previstos no próprio contrato, de atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de





**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

pagamento nele previstas, bem como do empenho de dotações orçamentárias suplementares e demais condições pertinentes de registro.

Podem ser decorrentes, ainda, de questões atinentes ao âmbito interno do órgão ou entidade que não afetem a relação entre contratado e contratante, como por exemplo a mudança da fonte de recursos designada no contrato.

No caso de alterações formais do instrumento contratual também é possível a adoção do apostilamento, como por exemplo, na retificação do CNPJ ou do endereço da empresa contratada.

Todas estas alterações podem ser feitas por apostilamento pelo fato de não alterarem as bases contratuais, segundo dispõe o art. 65, § 8º, da Lei nº. 8.666/93, ou seja:

*"Art. 65. § 8º. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento."*

Já o termo aditivo é usado para efetuar acréscimos ou supressões no objeto (alterações quantitativas do objeto), prorrogações, além de outras modificações admitidas em lei que possam ser caracterizadas como alterações do contrato, o que não abrange o presente caso.

Além do mais, vislumbra-se que o intuito maior da utilização do apostilamento, em substituição ao termo aditivo, é evitar formalismos e ônus financeiro, na busca pelo princípio da eficiência, salientando-se que o apostilamento não exige sua publicação na imprensa oficial.

Por fim, esclarece-se que a apostila é um ato administrativo que obrigatoriamente deve ser emitido pela autoridade máxima do órgão responsável em assinar o contrato (Prefeito Municipal), que necessariamente não precisa conter assinatura do contratado.

### 3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina esta Procuradoria Jurídica Municipal pela formalização de mero **apostilamento** do Contrato de Prestação de Serviços nº. 999/2017 (Inexigibilidade nº. 82/2017), para o fim de ser registrada a exclusão de sócio da empresa contratada.



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

000114

Necessário o encaminhamento para a Autoridade Competente (Prefeito Municipal) para que assine o Termo de Apostilamento elaborado pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

Dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.<sup>1</sup>

É o parecer, submetido à elevada apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 09 de abril de 2019.

*Camila Slongo Bonte*

**CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE**

**DECRETOS 040/2015 – 013/2017**

**OAB/PR 41.048**

---

<sup>1</sup> “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”





**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

000115

DESPACHO N.º 129/2019

PROCESSO N.º : 3628/2019  
REQUERENTE : SECRETARIA DE SAÚDE  
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 999/2017 – INEXIGIBILIDADE N.º 082/2017  
OBJETO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO GENERALISTA - SEMINÁRIO  
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo ao Contrato n.º 999/2017, referente à prestação de serviços de médico generalista no Bairro Jardim Seminário.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria de Saúde, contrato de prestação de serviços e parecer jurídico.

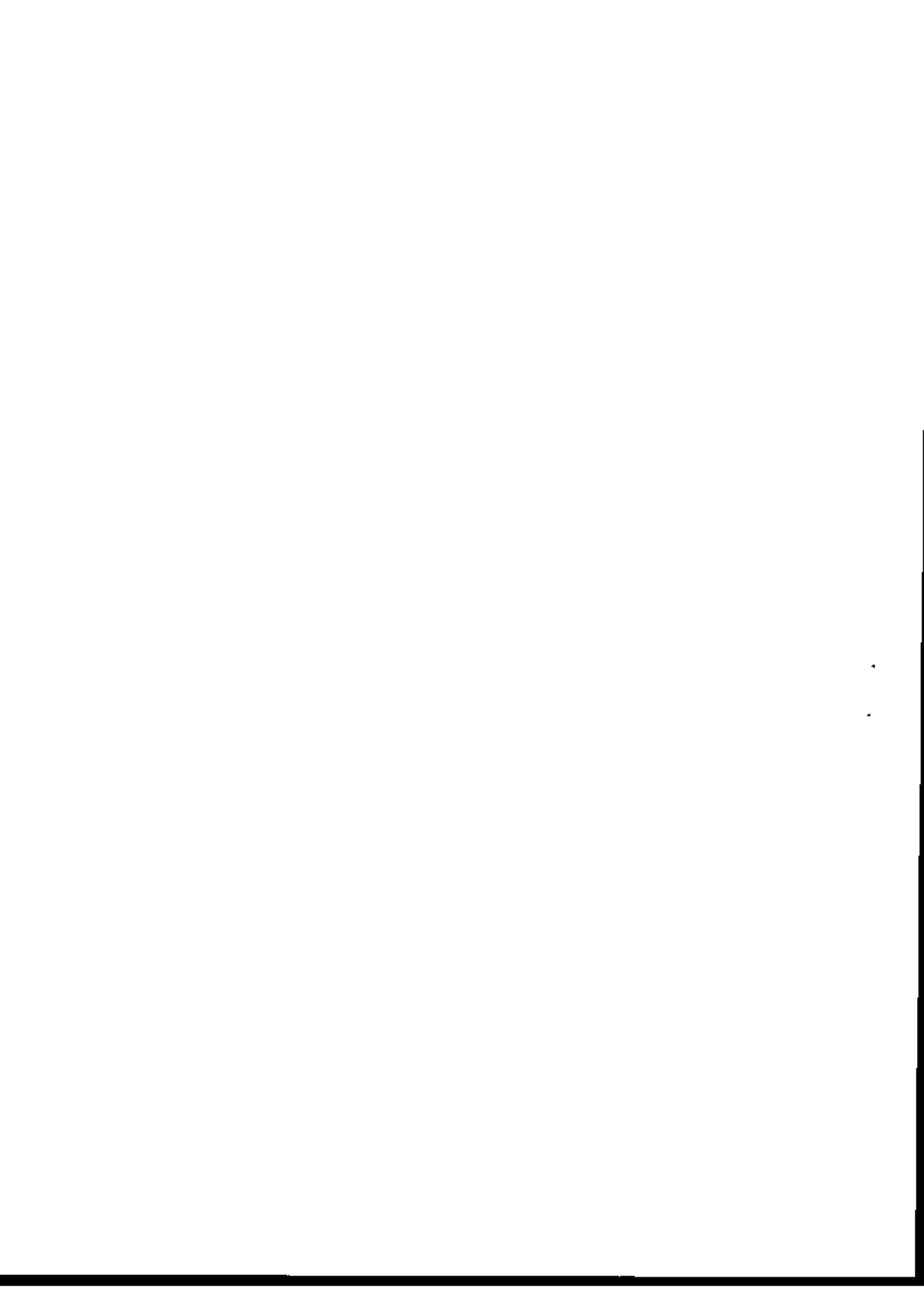
Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0380/2019, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, DEFIRO o pedido de aditivo para exclusão da sócia através de apostilamento.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 09 de abril de 2019.

  
Cleber Fontana  
Prefeito Municipal





**2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 999/2017  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 82/2017**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **CLINICA MEDICA FRANCISCO LTDA – ME.**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21.

**CONTRATADA:** CLINICA MEDICA FRANCISCO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 24.402.798/0001-66, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 943 - CEP: 85555-000 - na cidade de Palmas/PR.

**OBJETO:** Contratação da prestação de serviço médico generalista, para atendimento no programa de saúde da família dos Bairros JARDIM SEMINÁRIO.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento, considerando que a sócia **FRANCIELY DA SILVA ROMERO** retirou-se da sociedade, de acordo com o contido no Processo Administrativo nº 3628/2019.

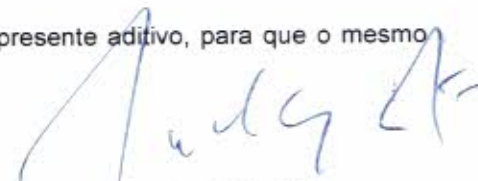
**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sócia **FRANCIELY DA SILVA ROMERO** retirou-se da sociedade, conforme consta na cláusula segunda da terceira alteração contratual.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.


E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.

Francisco Beltrão, 15 de abril de 2019.

  
CLEBER FONTANA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE  
CPF 020.762.969-21

  
CLINICA MEDICA FRANCISCO LTDA - ME  
CONTRATADA  
JACKESLEY FRANCISCO  
CPF 019.189.489-33

TESTEMUNHAS:  
  
ANTONIO CARLOS BONETTI

  
ALINE MARIEL JOCHEM BIEZUS





O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público do extrato de termo aditivo ao Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CLINICA MEDICA FRANCISCO LTDA - ME**

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 999/2017 – Inexigibilidade de Licitação nº 82/2017.

**OBJETO:** Contratação da prestação de serviço médico generalista, para atendimento no programa de saúde da família dos Bairros JARDIM SEMINÁRIO.

**ADITIVO:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento, considerando que a sócia **FRANCIELY DA SILVA ROMERO** retirou-se da sociedade, de acordo com o contido no Processo Administrativo nº 3628/2019.

A sócia **FRANCIELY DA SILVA ROMERO** retirou-se da sociedade, conforme consta na cláusula segunda da terceira alteração contratual da CONTRATADA.

Francisco Beltrão, 15 de abril de 2019.

  
Antonio Carlos Bonetti - Secretário Municipal da Administração





**Publicado por:**  
Isabel Cristina Paimi  
**Código Identificador:**AE923826

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**RESCISÃO**

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público rerratificação do extrato da RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa AR FIOREZZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP.

**ESPÉCIE:** Ata de Registro de Preços nº 1003/2018 – Pregão Eletrônico nº 184/2018.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS de medicamentos para dispensação gratuita, psicotrópicos, e injetáveis para as farmácias municipais e distribuição nas unidades municipais de saúde e UPA do Município de Francisco Beltrão, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.

**DA RESCISÃO:** A Administração resolve, nos termos do art. 79, inc. I, 64, § 2º, e 87 da Lei nº. 8.666/93 e artigo 7º, da Lei nº. 10.520/2002, pela rescisão da Ata De Registro De Preços Nº 1003/2018, a partir de 10 de abril de 2019, conforme o contido no Processo Administrativo nº 1900/2019.

Francisco Beltrão, 10 de abril de 2019.

**ANTONIO CARLOS BONETTI**

Secretário Municipal da Administração

**Publicado por:**  
Isabel Cristina Paimi  
**Código Identificador:**C84917FA

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA Nº 01/2019**

**OBJETO:** Concessão administrativa, com encargos, de área de 1,50m2(um metro e cinquenta decímetros quadrados), do imóvel denominado lote único, área remanescente, matrícula 21.403 do 2º Ofício de Imóveis, para instalação e exploração comercial de painel digital de mídia, com inserção de anúncios publicitários, indicador de data com alternância de hora e temperatura, no calçadão da Praça Dr. Eduardo Virmond Suplicy, de acordo com o projeto e memorial descritivo e nos termos da Lei Municipal nº 4.582, de 03 de julho de 2018.

Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se publico o resultado da licitação em epigrafe, apresentando a classificação pelo critério melhor técnica, por item:

ITEM	LICITANTE CLASSIFICADA
01	TRT E ESHEIM E FILHOS LTDA - ME

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 18 de abril de 2019.

**CLEBER FONTANA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Isabel Cristina Paimi  
**Código Identificador:**92F53C05

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**TERMO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal

8.666/93 e legislação complementar, torna público do extrato de termo aditivo ao Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CLINICA MEDICA FRANCISCO LTDA - ME**

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 999/2017 – Inexigibilidade de Licitação nº 82/2017.

**OBJETO:** Contratação da prestação de serviço médico generalista, para atendimento no programa de saúde da família dos Bairros JARDIM SEMINÁRIO.

**ADITIVO:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento, considerando que a sócia FRANCIELY DA SILVA ROMERO retirou-se da sociedade, de acordo com o contido no Processo Administrativo nº 3628/2019.

A sócia FRANCIELY DA SILVA ROMERO retirou-se da sociedade, conforme consta na cláusula segunda da terceira alteração contratual da CONTRATADA.

Francisco Beltrão, 15 de abril de 2019.

**ANTONIO CARLOS BONETTI**

Secretário Municipal da Administração

**Publicado por:**  
Isabel Cristina Paimi  
**Código Identificador:**0B56159D

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**EXTRATO DE ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **MULINARI CLIMATIZAÇÃO LTDA-ME**

**ESPÉCIE:** Ata de Registro de Preços nº 863/2018 – Pregão Eletrônico nº 189/2018.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO para aquisição, instalação, limpeza e manutenção de aparelhos de ar-condicionado, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.

**ADITIVO:** Em atenção ao pedido protocolado através do Processo Administrativo nº 3623/2019, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento da troca de marca do Item 01 – Lote 03 – Aparelho de ar condicionado.

Fica alterada a marca do produto abaixo especificado:

Lote	Item	Código	Descrição	Marca Contratada	Marca Atualizada
03	1	57266	APARELHO DE AR CONDICIONADO, com as seguintes características mínimas: capacidade de 18.000 BTU.S. Tipo SPLIT, ciclo quente e frio, tensão 220 V 60 HZ, com controle remoto sensível, manual de usuário em português, linha de classificação "A" no consumo de energia com certificação do INMETRO;	KOMECCO	AGRATTO

Francisco Beltrão, 15 de abril de 2019.

**ANTONIO CARLOS BONETTI**

Secretário Municipal da Administração

**Publicado por:**  
Isabel Cristina Paimi  
**Código Identificador:**CCEDB887

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **COZINHA INDUSTRIAL DLF LTDA**

